

LEI MUNICIPAL Nº 456/98
De, 20 de agosto de 1998

**“DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE VITAMINIZAÇÃO DE
MERENDA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus Representantes, Aprovou e Eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado na Rede Municipal de Educação, o programa de vitaminização de merenda escolar,destinado a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitamina e ferro na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.

Art.2º - A introdução de produtos vitaminados na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada, observadas as carências vitamínicas mais freqüentes na população alvo.

Parágrafo único – A seleção dos alimentos que comporão a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médicos e nutricionistas que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes na dieta alimentar dos alunos.

Art.3º - Fica a cargo do Núcleo de Controle de Qualidade do Município de Água Boa, assessorar, orientar, executar o controle de qualidade, até a distribuição do programa de vitaminização da Merenda Escolar.

Art.4º - Fica a cargo do COMAE o acompanhamento, controle e fiscalização do programa.

Art.5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrá por conta das despesas orçamentárias próprias.

Art.7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Água Boa, Estado de Mato Grosso,
a 20 de agosto de 1998.

LUIZ ELIAS ABDALLA
Prefeito